



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 27 de agosto de 2021 - Edição nº 161/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
**(Cons. em Exercício)**

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Secretária das Sessões**  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo


TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Publicação: Sexta-feira, 27 de agosto de 2021  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	08
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	09
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	23
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	31
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	41

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

PORTARIA GP Nº: 0447/2021 – TCE-PI

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

TERESINA, 05 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas consoante art. 27, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) e art. 44, inciso XXII, letra “h”, do RI/TCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/11) e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.04.0529P e TC/005281/2021.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, ao Segurado(a) JOSÉ MARQUES BARBOSA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO TCE, Nível: XII, matrícula nº: 019852, portador do CPF nº: 047.\*\*\*.\*\*\*-53 e do PIS/PASEP nº: 1009065\*\*\*\*, do quadro de pessoal do(a) TRIBUNAL DE CONTAS, com proventos de R\$ 4.279,14 (Quatro mil e duzentos e setenta e nove reais e catorze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº. 7.155/2018 c/c LEI 7.315/2019	R\$3.847,14
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA	PORTARIA Nº 859/98, DE 27 DE MARÇO DE 1998 C/C ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$432,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.279,14

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
PRESIDENTE DO TCE/PI

PORTARIA GP Nº: 0448/2021 – TCE-PI

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

TERESINA, 05 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas consoante art. 27, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) e art. 44, inciso XXII, letra “h”, do RI/TCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/11) e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.04.0531P e TC/006248/2021.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, ao Segurado(a) MARIA LUCIA DA SILVA GOMES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO TCE, Nível: XII, matrícula nº: 019712, portador do CPF nº: 095.\*\*\*.\*\*\*-30 e do PIS/PASEP nº: 1009811\*\*\*\*, do quadro de pessoal do(a) TRIBUNAL DE CONTAS, com proventos de R\$ 4.039,14 (Quatro mil e trinta e nove reais e catorze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº. 7.155/2018 c/c LEI 7.315/2019	R\$3.847,14
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$192,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.039,14

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
PRESIDENTE DO TCE/PI

PORTARIA Nº 490/2021

Dispõe sobre o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades meio e à Escola de Gestão e Controle do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no art. 27, XIII da Lei nº 5.888/2009, c/c art. 44, XXVII e art. 49 do Regimento Interno do TCE/PI, Resolução nº 13, de 26/08/2011, publicada no DOE TCE/PI nº 13/2014, de 23/01/2014;

Considerando as informações constantes dos Processos TC 011966/2021 e 011967/2021 e a Resolução nº 21/2021;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades meio e à Escola de Gestão e Controle do Tribunal de Contas do Estado do Piauí a serem adotados pelos órgãos internos desta Corte de Contas.

Parágrafo único. Os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos do TCE/PI aprovados serão publicados no sítio eletrônico: [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

Art. 2º Os órgãos internos desta Corte deverão coordenar a aplicação dos Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos, relativo às atividades no seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de que tratam os arts. 3º e 4º da Resolução nº 21/2021.

I - orientar as unidades administrativas quanto à aplicação dos Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos;

II - analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados em decorrência das atividades do TCE/PI, de acordo com Plano de Classificação, mantendo-os pelos prazos de guarda e a destinação final definidos nas Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 3º A eliminação de documentos produzidos e recebidos pelo TCE/PI será realizada de acordo com o estabelecido nos arts. 13 a 16 da Resolução nº 21/2021 c/c com a Resolução nº 40/2014 e suas alterações, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.

Art. 4º A área finalística do TCE/PI e a Escola de Gestão e Controle deverão monitorar a elaboração dos Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às suas atividades.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos elaborar o Plano de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos do TCE/PI e submetê-lo à aprovação Presidencial.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 510/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 19/2021, protocolado sob o nº 013608/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, exercício 2020 – TC/016677/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.202-9	Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo
98.486-8	Pablo Fernando Sales Silva	Assistente de Controle Externo
80.056-2	Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 511/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 20/2021, protocolado sob o nº 013609/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), exercício 2020 – TC/016732/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.202-9	Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo
98.486-8	Pablo Fernando Sales Silva	Assistente de Controle Externo
80.056-2	Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 512/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº TC/012013/2021,

## RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem Comissão de Recebimento do Material, referente à Nota de Empenho nº 2021NE00400:

NOME	Matrícula	Cargo
Rinaldo Alves de Araújo	02.153-9	Presidente
Oseas Machado Coelho Filho	02.083-4	Membro
Etiene de Jesus Silva	02.117-2	Membro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 513/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 013635/2021,

## R E S O L V E:

Autorizar o servidor FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.198-7, para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 25 de agosto a 20 de dezembro de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 514/2021

\*O candidato classificado na 35ª posição, já foi convocado por ser PNE.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital 01/2020, para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, na sede desta Corte para assumirem as vaga para os quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme o item 8 e 8.1 do edital.

**Administração**

Classificação	Nome do Candidato
06	Paulo Roberto da Silva Sousa

**Ciências Contábeis**

Classificação	Nome do Candidato
27	Rosimeyre Cardoso Chaves
28	Meylla Amanda Carneiro Almeida
29	Jaciélma Barbosa de Oliveira
30	Vinicius Meneses de Vasconcelos
31	Maria Vitória Santana de Moraes
32	João Vítor Viveiros Moura da Cruz
33	Antônio Wallisson Rodrigues de Oliveira
34*	Márcio Benício Rodrigues Rocha
36*	Wilkendi Oliveira Ferreira
37	Rodolfo Nathaniel Fontinele Aguiar
38	Fernanda Marques de Castro
39	Jeovah Luccas Portela Mesquita
40	Nayciane Cordeiro da Silva
41	Jordania Pereira Ciriaco
42	Flávia de Oliveira Costa
43	Liberalina da Cruz Pereira Neta

**Direito**

Classificação	Nome do Candidato
27	Willyene Souza Aires
28	Luan Cristian da Fonseca Barros
29	Francisco Ricardo de Moura Rodrigues
30	Renan Araújo Saraiva
31	Antônia Vanessa Soares Lima
32	José Lucas Ferreira Araújo
33	Ilara Samira Sousa Andrade
34	Andresa Santos Bezerra
35	Emanuella Maria da Silva Rio Lima
36	Bruna Pereira de Freitas

**Ciências da Computação**

Classificação	Nome do Candidato
09	Gisele de Sousa Ribeiro
10	Jasion do Vale Silva

**Economia**

Classificação	Nome do Candidato
02	Luiz Alberto Vilarindo da Silva Filho

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 26 de agosto de 2021.

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 515/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que o Memorando nº 005/2021-III – DFENG (peça 12) do processo nº 013344/2021,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores HILDEMAR CARLOS RAMOS, Auxiliar de Operação, matrícula nº 98.602-1 e ADONIAS DE MOURA JÚNIOR, Auxiliar de Operação, matrícula nº 02.122-9, no período de 30 de agosto a 04 de setembro de 2021, para acompanhar equipe de fiscalização com o Laboratório Móvel de Controle Tecnológico de Materiais e Serviços Aplicados em Obras Públicas (Caminhão Laboratório), nos Municípios de Itainópolis, Vera Mendes, Isaias Coelho, Simplicio Mendes, Curimatá e Morro Cabeça no Tempo (PI), conforme Portaria nº 493/2021, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 516/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº TC/001639/2021,

## RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para integrem Comissão de Recebimento do Material, referente à Nota de Empenho nº 2021NE00412:

NOME	Matrícula	Cargo
Rinaldo Alves de Araújo	02.153-9	Titular
Etiene de Jesus Silva	02.117-2	Suplente

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

PORTARIA Nº 517/2021

PROCESSO TC/015853/2020

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO– PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI

R E S O L V E:

Autorizar a suspensão do gozo da licença prêmio, concedida ao Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, matrícula nº 96.649-5, através da Portaria nº 479/2021, nos dias 26 e 27 de agosto de 2021, para gozo nos dias 16 e 17 de setembro de 2021, em razão de absoluta necessidade de serviço.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2021.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Luzilândia/PI, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, constante no Processo TC/015853/2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e um.

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI



## Atos da Secretaria Administrativa

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº31/2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/0011194/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

Código da UASG: 925466

OBJETO: registro de preços para execução de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, folders, calendários, convites, cartões e outros), para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 10 de setembro de 2021.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

INFORMAÇÕES: e-mail [cpl@tce.pi.gov.br](mailto:cpl@tce.pi.gov.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 26 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)  
Flávio Adriano Soares Lima  
Matrícula 98.111-7  
Pregoeiro

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrito no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 05/2021-TCE/PI**, processo administrativo nº **TC/013685/2019**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **materiais permanentes diversos (motor compressor e aparelho de ar condicionado, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, ferramentas, móveis, e outros)** para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão **Eletrônico SRP nº 05/2021-TCE/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O preço registrado, as especificações e a quantidade do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

<b>DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI</b> CNPJ: 30.019.904/0001-20 INSC. ESTADUAL: 119.212.714.115 ENDEREÇO: Rua Guarabira, Nº 214 – Bairro: Jardim Cachoeira – São Paulo/SP Cep: 02762-060 TELEFONE: 11 95328-1738/ 11 3862-2180 E-MAIL: dtoffice@uol.com.br DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 341 – ITAÚ AGÊNCIA: 18666-8 CONTA CORRENTE: 6502 REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO SANTOS OLIVEIRA CPF: 347.174.308-16					
ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$

ROBERTO SANTOS OLIVEIRA:34717430816  
0816

Assinado de forma digital por ROBERTO SANTOS OLIVEIRA:34717430816  
Dados: 2021.08.25 15:36:01 -03'00'

07	Ventilador de parede. Oscilante, sistema de oscilação horizontal, com ajuste de inclinação, 3 níveis velocidades, 6 hélices. Tensão: 220V. Potência mínima: 126W. Diâmetro mínimo: 40cm. Selo INMETRO PROCEL A. Garantia de 01(um) ano. Marca Arno, similar ou superior. MARCA: VENTISOL/ MODELO VOP50CM STEEL NACIONAL.	10	UND	188,55	1.885,50
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>1.885,50</b>

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

ROBERTO SANTOS  
OLIVEIRA:3471743  
0816

Assinado de forma digital  
por ROBERTO SANTOS  
OLIVEIRA:34717430816  
Dados: 2021.08.25  
15:36:11 -03'00'

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

### 5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Seção de Serviços Integrados de Saúde do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou

ROBERTO  
SANTOS  
OLIVEIRA:347  
17430816

Assinado de forma digital por  
ROBERTO SANTOS  
OLIVEIRA:34717430816  
Dados: 2021.08.25 15:36:20 -03'00'

fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

ROBERTO  
SANTOS  
OLIVEIRA:3  
471743081  
6

Assinado de forma digital por ROBERTO SANTOS OLIVEIRA:34717430816  
Dados: 2021.08.25 15:36:29 -03'00'

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos e serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2021.

(assinatura digital)

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Presidente do TCE-PI

ROBERTO SANTOS  
OLIVEIRA:34717430816

Assinado de forma digital por ROBERTO SANTOS OLIVEIRA:34717430816  
Dados: 2021.08.25 15:36:44 -03'00'

Roberto Santos Oliveira  
Representante legal

ROBERTO SANTOS OLIVEIRA:34717430816  
816

Assinado de forma digital por ROBERTO SANTOS OLIVEIRA:34717430816  
Dados: 2021.08.25 15:36:57 -03'00'

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 24/08/2021 10:22:45  
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 0C9C2F98425E2884BA1FF4C32CE305E1

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021

**A OUVIDORIA É O CANAL DE COMUNICAÇÃO PERMANENTE ENTRE O CIDADÃO E O TRIBUNAL**



**OUVIDORIA TCE-PI**

RECLAMAÇÃO - SOLICITAÇÃO - DENÚNCIA - SUGESTÃO - ELOGIO

86 3215-3987

86 99423-5047

ouvidoria@tce.pi.gov.br

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Av. Pedro Freitas, 2100  
Centro Administrativo/Teresina-PI

**TCE-PI RETORNA SESSÕES PRESENCIAIS A PARTIR DE 31 DE AGOSTO**

Com o avanço da imunização, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí retoma a realização das sessões presenciais, seguindo todos os protocolos de segurança e saúde contra a Covid-19.

**AS SESSÕES RETORNARÃO AO HORÁRIO DE 9H**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrito no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 05/2021-TCE/PI**, processo administrativo nº **TC/013685/2019**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **materiais permanentes diversos (motor compressor e aparelho de ar condicionado, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, ferramentas, móveis, e outros)** para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão **Eletrônico SRP nº 05/2021-TCE/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações e a quantidade do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

COMERCIAL FLEX EIRELI					
CNPJ: 41.819.055/0001-05 INSC. ESTADUAL: 10.839.080-2					
ENDEREÇO: Rua 93, Nº 297 – Setor Sul – Goiânia – GO CEP: 74.083-120					
TELEFONE: 62 98254-5532/ 62 3609-9486 E-MAIL: flex.vendas@outlook.com					
DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICOOB AGÊNCIA: 3233 CONTA CORRENTE: 5590-5					
REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME HENRIQUE DA SILVA BRANDÃO CPF: 038.277.851-03					
ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL RS
01	Ar condicionado Split Hi-Wall 12.000 BTUs 220V (monofásico). Selo INMETRO PROCEL categoria, A, Gás refrigerante R-410A. Tamanho de linha de 30 metros. Conjunto composto por uma unidade evaporadora, uma unidade condensadora e um	08	UND	1.525,91	12.207,28

controle remoto, além dos manuais e garantia de pelo menos 01 (um) ano. Sem instalação. MARCA: VENTISOL – AGRATTO MODELO: FIT – NÃO INVERTER – FRIO.					
<b>VALOR TOTAL (RS)</b>					<b>12.207,28</b>

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

### 5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Seção de Serviços Integrados de Saúde do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

**6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

**7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos e serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2021.

*(assinatura digital)*

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Presidente do TCE-PI

GUILHERME HENRIQUE DA SILVA BRANDAO:03827785103  
Assinado de forma digital por GUILHERME HENRIQUE DA SILVA BRANDAO:03827785103  
Dados: 2021.08.25 13:51:16 -03'00'

*(assinatura digital)*

Guilherme Henrique da Silva Brandão  
Representante legal



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrito no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 05/2021-TCE/PI**, processo administrativo nº **TC/013685/2019**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **materiais permanentes diversos (motor compressor e aparelho de ar condicionado, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, ferramentas, móveis, e outros)** para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão **Eletrônico SRP nº 05/2021-TCE/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O preço registrado, as especificações e a quantidade do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

<b>THIAGO BRENO MENESES DE OLIVEIRA</b> CNPJ: 39.795.644/0001-59 INSC. ESTADUAL: 130.095.302.114 ENDEREÇO: Rua Braço da Cruz, 386 – Jd. Triana – São Paulo/SP Cep: 03554-110 TELEFONE: 11 2892-3975/ 11 99478-0964 E-MAIL: isaias.ccu@hotmail.com / tjcm@bol.com.br DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3424-X CONTA CORRENTE: 37812-7 REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO BRENO MENESES DE OLIVEIRA - CPF: 485015888-90					
ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
06	Motor Compressor de ar condicionado. Tipo: convencional. Potência: 10 TR, Alimentação: Trifásico. Ref: Danfuss Maneurop, similar ou superior. Garantia de pelo menos 01 (um) ano. MARCA: INVOTECH, YH175A-100.	04	Und.	4.189,00	16.756,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>16.756,00</b>

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

**5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Breno Menezes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD34-5657-D620-C8DD.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Breno Menezes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD34-5657-D620-C8DD.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Breno Menezes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD34-5657-D620-C8DD.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Breno Menezes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD34-5657-D620-C8DD.

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Seção de Serviços Integrados de Saúde do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Breno Meneses De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD34-5657-D620-C8DD.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Breno Meneses De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD34-5657-D620-C8DD.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Breno Meneses De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD34-5657-D620-C8DD.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Breno Meneses De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD34-5657-D620-C8DD.



**7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos e serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2021.

*(assinatura digital)*  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Presidente do TCE-PI

*(assinatura digital)*  
Thiago Breno Meneses de Oliveira  
Representante legal

**PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BD34-5657-D620-C8DD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: BD34-5657-D620-C8DD**

**Hash do Documento**

40031DC406AF0F190CD3D3E58D52140C77F5B37AB4711F404FB85DB93764701E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2021 é(são) :

- ☐ Thiago Breno Meneses De Oliveira - 485.015.888-90 em 25/08/2021 17:13 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - THIAGO BRENO MENESES DE OLIVEIRA - 39.795.644/0001-59



Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Breno Meneses De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD34-5657-D620-C8DD.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 24/08/2021 10:20:27  
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código 9FD0CD00B20DGB2942308E2FA28FC207

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2021**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrito no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 05/2021-TCE/PI**, processo administrativo nº **TC/013685/2019**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **materiais permanentes diversos (motor compressor e aparelho de ar condicionado, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, ferramentas, móveis, e outros)** para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão **Eletrônico SRP nº 05/2021-TCE/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O preço registrado, as especificações e a quantidade do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

<b>VJ INFORMATICA LTDA</b> <b>CNPJ: 06.088.334/0001-45 INSC. ESTADUAL: 04.211.155-2</b> <b>ENDEREÇO: Av. São Jorge, Nº 2.955, Sala 11 – Centro Com. São Jorge Center – Bairro: São Jorge</b> <b>Manaus/AM Cep: 69.030-680</b> <b>TELEFONE: 92 3671-9628/ 92 99420-1128 E-MAIL: licitacao@vjinformatica.com.br</b> <b>DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 237 - BRADESCO AGÊNCIA: 3726-5 CONTA CORRENTE: 116.837-1</b> <b>REPRESENTANTE LEGAL: RICARDO CEZAR MONTEIRO DA ROCHA CPF: 336.580.052-20</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
	Condicionador de Ar tipo Split PISO-TETO; Cielo: Frio; 36.000Btus; Selo eficiência energética e Procel classe "A"; Comprimento dos tubos: Máximo (m) 30M; Nível de ar (m3/h) 2238; Corrente(A) 18,3; Consumo		Und.	5.778,00	

03	(w/h) 3255; Velocidade de ventilação 3; Alimentação elétrica 220V/1Fase/60Hz; Controle remoto sem fio com display de cristal líquido; Serpentina de Cobre; Refrigerante Ecológico R410A e Fabricação Nacional. Prazo de Garantia mínima de 1 (um) ano. Compressor Rotação Fixa - SEM INSTALAÇÃO. MARCA: ELGIN/ MODELO:Split PISO-TETO 36.000Btus.	06			34.668,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>34.668,00</b>

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## 5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Seção de Serviços Integrados de Saúde do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou

fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.



### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

### 5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Seção de Serviços Integrados de Saúde do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

LUIZ FELIPE  
Assinado de  
forma digital por  
CAZADO  
LUIZ FELIPE  
CAZADO  
CANDREVA  
CANDREVA05153  
051531269  
126900  
Dados: 2021.08.25  
11:38:13 -03'00'

LUIZ FELIPE  
Assinado de  
forma digital por  
CAZADO  
LUIZ FELIPE  
CAZADO  
CANDREVA  
CANDREVA05153  
051531269  
126900  
Dados: 2021.08.25  
11:38:25 -03'00'

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos e serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2021.

(assinatura digital)  
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Presidente do TCE-PI

(assinatura digital)  
Luiz Felipe Cazado Candreva  
Representante legal

**LUIZ FELIPE** Assinado de forma  
**CAZADO** digital por LUIZ  
**CANDREVA:** FELIPE CAZADO  
CANDREVA:05153  
051531269 126900  
00 Dados: 2021.08.25  
11:38:51 -03'00'

LUIZ FELIPE Assinado de forma  
CAZADO digital por LUIZ  
CANDREVA: FELIPE CAZADO  
CANDREVA:051531  
051531269 126900  
00 Dados: 2021.08.25  
11:38:37 -03'00'

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 25/08/2021 08:44:27  
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - E0796867C287FD86FA4B1AEA14404E80

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005376/2015

ACÓRDÃO Nº 233/2021 - SSC

DECISÃO Nº 260/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2015

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

GESTOR: GENÁRIO BENEDITO DOS REIS – ORDENADOR DE DESPESAS

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) (PROCURAÇÃO - PEÇA 45, FLS. 17) E MARCUS VINÍCIUS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12.276 (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES - PEÇA 78, FLS. 01).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal e não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

*Sumário: Prestação de Contas do Município de Cocal. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade com ressalvas. Não realização de Inspeção. Por maioria. Aplicação de multa. Comunicação à PGJ. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) realização de despesas sem licitação; b) pagamento de juros e multas em razão de débitos com a Agespisa e a Eletrobrás; e c) contratação com empresas investigadas pela Polícia Federal na operação “Escamoteamento” (nessas contratações, ressalta que o setor técnico verificou, de maneira geral, despesas não acobertadas pelas licitações, celebração de aditivos após o prazo de vigência da avença, publicação intempestiva de aditivos, ausência de publicação dos aditivos, pagamento após o vencimento dos contratos).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (peça 29), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 53,73), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (peça 83), o voto do Redator Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo do Parecer Ministerial, divergindo do voto da Relatora e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 86), pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão da P. M. Cocal, exercício 2015, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09. Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou nos seguintes termos: concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade das Contas de Gestão do município de Cocal, exercício 2015, com fundamento no artigo 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa, no valor de 2.000 UFR-PI, com fulcro no artigo 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c artigo 206, incisos I e III da Resolução TCE nº 13/2011, ao Sr. Genário Benedito dos Reis (ordenador de despesas), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 83) e no voto do Relator (peça 86).

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo do Parecer Ministerial e divergindo do voto da Relatora, pela não realização da inspeção solicitada pelo Ministério Público de Contas. Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou nos seguintes termos: concordando com o parecer ministerial, pela instauração de Inspeção, nos termos dos artigos 177, inciso II e 180, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/11), a fim de suprir omissões ou lacunas de informações, esclarecer dúvidas, examinar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos específicos praticados pela administração municipal ou por seu responsável, principalmente no tocante à execução de todos os contratos vigentes relativos a obras e serviços de engenharia, firmados entre o município de Cocal e as seguintes empresas investigadas na “Operação Escamoteamento”: Habite Engenharia e Imobiliária Eireli; AM Construções e Serviços Ltda.; F Z Construções e Serviços Ltda.; Premium Construções e Locações Eireli ME; Fontenele Construções e Empreendimentos Eireli ME, L & J Serviços de Construções Ltda. – EPP; Construtora Construnova Ltda.; Delmar Construções Eireli; Boa Esperança Empreendimentos e Serviços Eireli; Imediata Construções e Serviços Eireli – ME e R.B Engenharia e Locações Ltda.



Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça do teor da prestação de contas, referente à Prefeitura, Fundos e Câmara e dos relatórios das divisões técnicas desta Corte, para as providências cabíveis necessárias, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 83) e no voto do Relator (peça 86).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 12 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/005376/2015

ACÓRDÃO Nº 234/2021 - SSC

DECISÃO Nº 260/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB DA P.M. DE COCAL, EXERCÍCIO 2015

GESTORA: RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) (PROCURAÇÃO - PEÇA 46, FLS. 04)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS

GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

2. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal e não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Cocal. Contas Do FUNDEB. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade com ressalvas. Por maioria. Aplicação de multa. Comunicação à PGJ. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) Realização de despesas sem licitação: pagamento de reforma e ampliação de escolas (R\$ 177.580,93 pagos após o vencimento do contrato); transporte escolar (R\$ 1.598.308,74 pagos com recursos do FUNDEB e R\$ 442.180,00 com a fonte de recursos “Educação”).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (peça 29), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 53,73), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (peça 83), o voto do Redator Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo do Parecer Ministerial, divergindo do voto da Relatora e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 86), pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09. Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou nos seguintes termos: de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade às Contas do FUNDEB do município de Cocal, exercício de 2015, com fundamento no artigo 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sr.<sup>a</sup> Raimunda Carvalho de Albuquerque, no valor de 800 UFR-PI, com fulcro no artigo 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c artigo 206, incisos I e III da Resolução TCE/PI nº 13/2011, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 83) e no voto do Relator (peça 86).



Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça do teor da prestação de contas, referente à Prefeitura, Fundos e Câmara e dos relatórios das divisões técnicas desta Corte, para as providências cabíveis necessárias, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 83) e no voto do Relator (peça 86)

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 12 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/005376/2015

ACÓRDÃO Nº 235/2021 - SSC

DECISÃO Nº 260/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FMS DA P.M. DE COCAL, EXERCÍCIO 2015

GESTORA: ELIANE CARVALHO CARDOSO

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) (PROCURAÇÃO - PEÇA 45, FLS. 16) E MARCUS VINÍCIUS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES - PEÇA 78, FLS.01).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

3. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal e não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

*Sumário: Prestação de Contas do Município de Cocal. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade com ressalvas. Por maioria. Aplicação de multa. Comunicação à PGJ. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) Realização de despesas sem licitação: construção de 05 unidades básicas de saúde (R\$ 408.000,00 pagos após o vencimento do contrato); recuperação, reforma e ampliação da unidade básica de saúde (R\$ 508.680,00 pagos após o vencimento do contrato); b) Restos a pagar sem comprovação financeira: R\$ 137.680,27.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (peça 29), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 51), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 53,73), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (peça 83), o voto do Redator Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo do Parecer Ministerial, divergindo do voto da Relatora e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 86), pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas do FMS, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09. Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou nos seguintes termos: concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade às Contas do FMS do município de Cocal, exercício de 2015, com fundamento no artigo 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sr.<sup>a</sup> Eliane Carvalho Cardoso, no valor de 800 UFRPI, com fulcro no artigo 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c artigo 206, incisos I e III da Resolução TCE/PI nº 13/2011, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 83) e no voto do Relator (peça 86).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça do teor da prestação de contas, referente à Prefeitura, Fundos e Câmara e dos relatórios das divisões técnicas desta Corte, para as providências cabíveis necessárias, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 83) e no voto do Relator (peça 86).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 12 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/007911/2018

ACÓRDÃO Nº 467/2021 - SSC

DECISÃO Nº 602/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTOR: ANTÔNIO LUÍS PAIVA DINIZ – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

*Sumário: Prestação de Contas do Município de Marcolândia. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2018. Regularidade com Ressalvas. Sem aplicação de multa. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Fixação dos Subsídios sem Planejamento Financeiro Adequado; Inconsistências nas Informações da Folha de Pagamento – Sagres Contábil/Sagres Folha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Câmara Municipal de Marcolândia, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, sem aplicação de multa.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/005328/2020

ACÓRDÃO Nº 639/2021 - SPL

DECISÃO Nº 715/2021

ASSUNTO: AUDITORIA REFERENTE AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E VANTAGEM DAS SOLUÇÕES DE TI OFERECIDAS PELA EMPRESA PODER & PERFORMANCE TREINAMENTO PROFISSIONAL E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, NO COMBATE À PANDEMIA DE COVID 19, PELA PREFEITURA DE FLORIANO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: PODER & PERFORMANCE TREINAMENTO PROFISSIONAL E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI (REPRESENTANTE: SR. PAULO ERNESTO CAMPELO FURTADO);

JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERREIRA (SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE FLORIANO);

JAMES RODRIGUES DOS SANTOS (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO);

FRANCISCA MICHELLE DOS SANTOS SILVA (PREGOEIRA DA CPL DE FLORIANO);

MARCELO CELESTINO BARROS (DEPTO. COMPRAS DA SEC. ADM. E PLANEJAMENTO FLORIANO);

ARNALDO MESSIAS DA COSTA (CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO)

GLAYSON DUARTE NEPOMUCENO (COORDENADOR ESPECIAL DE SAÚDE).

ADVOGADOS: VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (PROCURAÇÕES ÀS PASTAS Nº 53, 54 E 56); LUIS VITOR SOUSA SANTOS - OAB Nº 12.002 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PEÇA Nº 57).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÕES EM DESACORDO COM A LEI. PROCEDÊNCIA.

1. A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

*Sumário: Auditoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Floriano. Exercício 2020. Procedência. Multa. Recomendação. Apensamento. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1-Microempresa com natureza jurídica de empresa individual de responsabilidade limitada, com capital social declarado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e que possui como atividade econômica principal o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. No entanto apresenta cerca de 23 (vinte e três) atividades econômicas secundárias, associadas às seções diversas do Cadastro Nacional, situação incomum para as empresas que regularmente atuam no país; 2-Ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 3- Não lograram êxito em demonstrar a inviabilidade de realização do Pregão em sua forma eletrônica contrariando o art. 1º da Lei 6.301/2003, Nota Técnica nº 01/2020 do TCE-PI e a recomendação constante na Decisão Plenária nº 1.381/2019; 4-Ausência de Verificação da Capacidade Técnica e Operacional da Empresa Contratada; 5- Divergência entre os objetos licitados e contratados; 6-Ausência de Comprovação da Execução Contratual Atrasos na disponibilização do DOEE/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de Auditoria (peça nº 19), a análise de contraditório (peça nº 72) da Divisão Técnica Especializada DFESP3 - Saúde, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 74), a sustentação oral dos Advogados Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 e Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 82), nos termos seguintes: a) procedência parcial da presente Auditoria; b) aplicação de multa de 500 UFR-PI a cada um dos responsáveis, Srs. Júlio César da Silva Ferreira, Marcelo Celestino Barros e Sra. Francisca Michelle dos Santos Silva, com fulcro no art. 79, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas; c) expedição de recomendação à Administração Pública para que se abstenha de realizar contratos de aquisição de software priorizando o licenciamento em detrimento do serviço efetivamente prestado; d) apensamento dos autos ao processo de prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Floriano, exercício 2020, para repercussão no julgamento das referidas contas.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 027 - Virtual, em Teresina, 05 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/009828/2021

ACÓRDÃO Nº 643/2021 – SPL

DECISÃO: Nº 719/2021

ASSUNTO: CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

CONSULENTE: EVANALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

ADVOGADO(S): JERÔNIMO BORGES LEAL NETO - OAB/PI Nº 12876 (AUTOR DO PARECER JURÍDICO)

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECEU AUMENTO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, APROVADA NO ANO DE 2020, COM DISPOSIÇÃO INCONSTITUCIONAL DE QUE DEVERIA VIGER DURANTE ESSE MESMO ANO, NÃO PODE SER APROVEITADA PARA A LEGISLATURA SUBSEQUENTE.

1. Uma Lei flagrantemente inconstitucional não pode vir a ser convalidada posteriormente. No caso em análise, ainda há a disposição clara na lei de sua referência ao exercício de 2017-2020. A mera mudança de exercício não extingue a inconstitucionalidade da lei. Ademais, no caso em análise, a Câmara Municipal não elaborou lei no final da legislatura anterior definindo os novos valores de subsídio dos agentes políticos para vigência na legislatura seguinte, devendo permanecer vigentes os mesmos valores que já vinham sendo pagos e que estavam em vigência no Município de Landri Sales;

2. Deverão permanecer vigentes os mesmos valores que já vinham sendo pagos e que estavam em vigência no Município de Landri Sales. A modificação dos

subsídios dos vereadores, na presente situação, somente poderá ocorrer se for através de recomposição do poder aquisitivo por meio de revisão geral anual, para correção das perdas inflacionárias do período, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí;

*Sumário: Consulta – Câmara Municipal de Landri Sales. Conhecimento da Consulta. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 6), a Informação da DAJUR (Peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento da Consulta formulada, para respondê-la, conforme voto do Relator (peça nº 15), nos seguintes termos: “a.1) 1ª questão: Lei municipal que estabeleceu aumento do subsídio dos vereadores, aprovada no ano de 2020, com disposição inconstitucional de que deveria vigor durante esse mesmo ano, pode ser aplicada durante a legislatura 2021-2024, caso tenha sido o último ato a tratar da matéria? Resposta: Não, uma Lei flagrantemente inconstitucional não pode vir a ser convalidada posteriormente. No caso em análise, ainda há a disposição clara na lei de sua referência ao exercício de 2017- 2020. A mera mudança de exercício não extingue a inconstitucionalidade da lei. Ademais, no caso em análise, a Câmara Municipal não elaborou lei no final da legislatura anterior definindo os novos valores de subsídio dos agentes políticos para vigência na legislatura seguinte, devendo permanecer vigentes os mesmos valores que já vinham sendo pagos e que estavam em vigência no Município de Landri Sales.; a.2) 2ª questão: Caso positivo o questionamento anterior, o aumento do subsídio poderia ocorrer já durante o ano seguinte? Resposta: O questionamento anterior teve resposta negativa. Mesmo assim, é importante destacar que, não tendo a Câmara Municipal elaborado lei no final da legislatura anterior definindo os novos valores de subsídio dos agentes políticos para vigência na legislatura seguinte, permanecerão os mesmos que estão em vigência no Município de Landri Sales. Não obstante, é admitida a recomposição do poder aquisitivo, por meio de revisão geral anual, para correção das perdas inflacionárias do período, que dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais e com índices nunca superiores aos destes, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí. Tal recomposição deverá se dar através de lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, levando em conta que se tratam de servidores públicos remunerados exclusivamente por subsídios, cuja fixação ou alteração é matéria reservada à lei específica, observada, em cada caso, a respectiva iniciativa (incisos X e XI do art. 37 da CF/88).; a.3) 3ª questão: Qual ato legislativo a Câmara Municipal deve adotar nesse caso para reger o subsídio dos vereadores? Resposta: Levando em conta que a Câmara Municipal não elaborou lei no final da legislatura anterior definindo os novos valores de subsídio dos agentes políticos para vigência na legislatura seguinte, devendo permanecer vigentes os mesmos valores que já vinham sendo

pagos e que estavam em vigência no Município de Landri Sales. A modificação dos subsídios dos vereadores, na presente situação, somente poderá ocorrer se for através de recomposição do poder aquisitivo por meio de revisão geral anual, para correção das perdas inflacionárias do período, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí.”

Presentes: os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 27, em Teresina, 5 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO: TC/009546/2021

ACÓRDÃO Nº 644/2021 - SPL

DECISÃO Nº 720/21

ASSUNTO: LEVANTAMENTO – CUMPRIMENTO DOS INDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DAS 224 CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2020.

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: LEVANTAMENTO. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

1. O Levantamento foi realizado para nortear futuras ações a serem realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme dispõe o art. 181 RI/TCE/PI.

Ressalta-se, no presente caso, a qualidade do trabalho, a oportunidade da discussão do tema, a pertinência das questões formuladas, o acerto nas conclusões alcançadas.

2. Autorização desta Corte de Contas para tornar público o painel interativo confeccionado com a ferramenta Google Data Studio, nos meios de comunicação, sítio eletrônico institucional e redes sociais do TCE/PI, a fim de oferecer ao cidadão acesso à informação clara e de fácil compreensão; Notificação, por meio do Sistema de Cadastro de Avisos, as Câmaras Municipais; Proceda-se às determinações contidas no voto do Relator que passa a figurar no presente Acórdão como se nele estivesse transcrito.

*Sumário: Levantamento – Cumprimento dos índices legais e constitucionais das 224 Câmaras Municipais do Estado do Piauí, exercício 2020, exercício 2020. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Levantamento Técnicos da V DFAM (peças nº 8 e nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme voto do Relator (peça nº 18), acolher as sugestões da DFAM, nos seguintes termos: a) Divulgação dos resultados, inclusive com autorização desta Corte de Contas para tornar público o painel interativo confeccionado com a ferramenta Google Data Studio, nos meios de comunicação, sítio eletrônico institucional e redes sociais do TCE/PI, a fim de oferecer ao cidadão acesso à informação clara e de fácil compreensão; b) Notificação, por meio do Sistema de Cadastro de Avisos, as Câmaras Municipais de (1) Canavieira, (2) Passagem Franca do Piauí, (3) Ribeiro Gonçalves e (4) Rio Grande do Piauí, bem como as Prefeituras de (1) Fartura do Piauí, (2) Gilbués, (3) Jerumenha, (4) Manoel Emídio, (5) Morro Cabeça no Tempo, (6) Paes Landim, (7) Palmeirais, (8) Passagem Franca do Piauí, (9) São Braz do Piauí e (10) Sebastião Barros para que providenciem a regularização da prestação de contas mensal dos entes municipais (exercício 2020) perante o TCE/PI; c) Autorização para DFAM atualizar o painel interativo com os dados das Câmaras listadas no item 4, na medida em que forem regularizadas as situações das prestações de contas dos entes municipais; d) Autorização à DFAM para envio de alerta às 224 Câmaras Municipais sobre a necessidade de: d.1. correção dos dados dos servidores e agentes políticos cadastrados no sistema Sagres Folha, principalmente quanto ao



VÍNCULO, NOME DO CARGO e TIPO DE EVENTO (tipo de remuneração – vencimentos, subsídios etc.); d.2. segregação entre os empenhos para pagamento da folha dos servidores do legislativo e dos subsídios dos vereadores no sistema Sagres Contábil; d.3. descrição clara e suficiente dos históricos dos empenhos cadastrados no Sagres Contábil; d.4. acompanhamento concomitante e permanente do cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; e) Na sequência, encaminhar para arquivamento, considerando que o conhecimento produzido será utilizado como parâmetro para futuras fiscalizações da SECEX/DFAM.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 27, Teresina – Piauí, 5 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO: TC/001860/2018

ACÓRDÃO Nº 627/2021-SPL

DECISÃO: Nº 679/21

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SESAPI SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2018) - OBJETO: CONVÊNIO Nº 97/15 CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO MADRE JULIANA INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: FRANCISCO SAMUEL COUTO E SILVA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETÁRIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR - OAB/PINº 9457 E OUTRA (PROCURAÇÕES ÀS FLS. 23 E 24 DA PEÇA Nº 78)

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INCONSISTÊNCIAS NA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS DESPESAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO CONVÊNIO, VIOLAÇÃO AO ART. 55, I E XI, DA LEI Nº 8.666/93, AO INCISO XIII, ART. 7º, CAPUT E §4º, AO ART. 28 IN STN 01/97, AO ART. 23 IN SEPLAN/SEFAZ/ CGE Nº 001/2009.

1. A documentação apresentada não foi suficiente para se aferir o liame entre o valor executado e a real prestação de serviços, configurando a prática de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico que resultou dano ao erário (art. 1º, inciso IV, da IN TCE/PI nº. 03/2014).

*Sumário: Tomada de contas especial. Exercício Financeiro 2018. Imputação de débito.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/ DFAE (peça nº 69), o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 81), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 83), a manifestação dos advogados Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (que solicitou, preliminarmente, o arquivamento dos autos, arguindo que a Prestação de Contas da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - Exercício 2018 já foi julgada) e Germano Pedrosa Tavares e Silva – OAB/PI nº 5952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pela rejeição da preliminar arguida. Quanto ao mérito, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 93), como segue: a) pela manutenção da imputação de débito no valor de R\$ 199.573,52, atualizados até dia 16.03.2021, em razão das irregularidades na aplicação dos recursos referentes à prestação de serviços dos profissionais médicos, na realização de despesas com aluguel de veículos e na contratação de tenda (Convênio nº 097/2015), a serem imputados solidariamente entre a FUNDAÇÃO MADRE JULIANA e seu Presidente, Sr. Francisco Samuel Couto e Silva, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em conformidade à Lei nº 5.888/2009 – LOTCE-PI (artigos 68, 83 a 85, 104, 118, 130, 134 e ss); b) pela exclusão do rol de responsáveis nesta Tomada de Contas, bem como pela não aplicação da multa ao Sr. Francisco de Assis de Oliveira Costa, ex-gestor da SESAPI, conforme exarado no item 2.4 do parecer do Ministério Público de Contas.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Conselheiros

Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo (declarou-se suspeito para atuar no feito). Não houve substituto designado para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), ante da suspeição do Cons. Substituto Alisson Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 22 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator



## Decisões Monocráticas

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: TC Nº 000979/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 346/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais, concedida à servidora MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE, CPF nº 047.274.603-00, RG nº 105.910-SSP/PI, ocupante do cargo de Procuradora do Município, Referência “Classe Especial”, matrícula nº 002323, lotada na Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM, com arrimo nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º. da EC nº. 47/2005. .

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 06), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.073/2019 - IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA (Peça 01), publicada no DOM nº 2.550, de 26/06/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 31.400,42 (trinta e um mil, quatrocentos reais e quarenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimentos com paridade	Lei Complementar Municipal nº 3.749/2008 com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 4.256/2012 na Lei Complementar Municipal nº 3.952/2009 e na Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$11.507,29

Gratificação de Produtividade Operacional	Lei Complementar Municipal nº 3.749/2008 c/c a Lei Complementar Municipal nº 3.952/2009	R\$16.110,21
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	Art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 3.952/2009.	R\$ 2.862,23
Gratificação Símbolo DAM-2	Art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	R\$ 920,69
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$31.400,42

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de Julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
 Relator

PROCESSO: TC Nº 014605/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: CLAUDIA RODRIGUES DE SAMPAIO ARAÚJO E GABRIEL SAMPAIO ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 347/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Claudia Rodrigues de Sampaio Araújo (esposa), CPF nº 439.787.113- 20; Gabriel Sampaio Araújo (filho menor nascido em 06/05/11), CPF nº 064.651.573-06, esposa e filho menor do Sr. Jessivaldo de Araújo Silva, CPF nº 134.931.038-75, RG nº 191.258.155-SP, servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 20hs, classe SE, nível I, matrícula nº 2650703, falecido em 16/08/2019, com

fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2814/2019 PIAUIPREV (peça 01), datada de 03/10/2019, publicada no DOE nº 195, de 14/10/2019, com efeito retroativo a 16/08/2019, concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 1.522,96 (Um mil e quinhentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
PROVENTOS	Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7131/2018					1.522,96	
TOTAL						1.522,96	
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RÁTEIO	VALOR (R\$)
CLAUDIA RODRIGUES DE SAMPAIO ARAUJO	28/09/1966	Cônjuge	439.787.113- 20	16/08/2019	VITALÍCIO	50,00	761,48
GABRIEL SAMPAIO ARAÚJO	06/05/2011	Filho (a) Menor não emanc	064.651.573- 06	16/08/2019	06/05/2032	50,00	761,48

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de Agosto de 2021.

(assinado digitalmente)  
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
 Relator



PROCESSO: TC/012444/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): WELLIGTON ROBERTO TORRES DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 349/2021 – GLN

Trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Wellington Roberto Torres da Silva, CPF nº 451.056.263-20, RG nº 1011779-94, patente de Cabo, Matrícula nº 0144754, lotado no 1 CIPM/CODAM, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a manifestação da DFAP (Peça nº 3) e parecer do MPC (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Decreto Governamental s/n (fls.122, peça 1), datado de 2 de junho de 2021, publicado no DOE nº 113 de 2 de junho de 2021, (fl.123 - peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.574,38 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS	
a) Subsídio (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16);	3.526,64
b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).	47,74
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>3.574,38</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/004865/21

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: MARIA DO DESTERRO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 350/21 – GLN

Trata-se de nova informação acerca de benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03) - Fundação Piauí Previdência, concedida à servidora Maria do Desterro de Sousa, CPF nº 428.981.373-91, RG nº 991.360-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "SE", Nível I, Matrícula nº 0839639, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arribo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3179/2019 – PIAUÍ PREV (fl. 123, peça 1), datada de 11 de novembro de 2019, publicada no DOE nº 242 (fl.127, peça 1), datado de 20 de dezembro de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.878,60, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16).	3.935,23
Gratificação Adicional	art. 127 da LC nº 71/06.	43,37
<b>TOTAL</b>		<b>3.878,60</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/009530/21

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

INTERESSADO: MARIA DE JESUS SOARES BRANDÃO RIBEIRO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 351/21 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03) - Fundação Piauí Previdência, concedida à servidora Maria de Jesus Soares Brandão Ribeiro, CPF nº 287.257.273-20, RG nº 298.936-PI, ocupante do cargo de Enfermeira, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0184705, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 588/21 – PIAUÍ PREV (fl. 146, peça 1), datada de 21 DE maio de 2021, publicada no DOE nº 107 (fls. 148, peça1), datado de 26 de maio de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.925,32, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento– art. 18 da Lei nº 6.201/12 e art. 1º da Lei nº 6.933/16).	4.913,39
VPNI - Lei nº 6.201/12 - arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12).	11,93
<b>TOTAL</b>	<b>4.925,32</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/007639/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, EDINARDE PINTO DE VASCONCELOS, CPF Nº 079.292.423-15

INTERESSADOS: MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA, CPF Nº 241.980.483-04 E DANIEL ALAN MESQUITA DE VASCONCELOS (NASCIDO EM 23/03/2000), CPF Nº 047.127.193-46

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 379/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerido por MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA, CPF Nº 241.980.483-04 e DANIEL ALAN MESQUITA DE VASCONCELOS (nascido em 23/03/2000) para si e sua filha menor, na condição de cônjuge e filha menor, respectivamente, do servidor EDINARDE PINTO DE VASCONCELOS, CPF Nº 079.292.423-15, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de 1º Tenente da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº. 0103756, cujo óbito ocorreu em 08/01/2019 (certidão de óbito à peça 1 fl. 1.8). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 87, em 14/05/2020 (peça 1. fl.68).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0439 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 257/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessório da pensão em favor de MARIA DASA GRAÇAS MESQUITA, CPF nº 241.980.483-04 e DANIEL ALAN MESQUITA DE VASCONCELOS, CPF Nº 047.127.193-46 na condição de cônjuge e filho respectivamente do servidor falecido Edinarde Pinto de Vasconcelos conforme documento à peça 1, fl. 8, Portaria (peça. 1 fl. 65) de 12 de fevereiro 2019, com efeito retroativos a 09/01/2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$7.321,15(sete mil, trezentos e vinte e um reais e quinze centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
SUBSÍDIO (LEI Nº 7.081/2017 DE 21 DE DEZEMBRO C/C LEI Nº 6.933/16).	R\$6.900,95
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR ( ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$420,20

TOTAL	R\$7.321,15
PROVENTOS A ATARIBUIR	R\$7.321,15

Os efeitos desta Portaria retroagem a 09/01/2018.

#### BENEFICIÁRIOS

NOME: MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA; DATA NASC.: 18/12/1958; DEP.: Cônjuge.; CPF: 241.980.483-15 ; DATA INÍCIO: 09/12/2018; DATA FIM: VITALÍCIO %RATEIO: 50,00; VALOR (R\$) 3.660,58.

NOME: DANIEL ALAN MESQUITA DE VASCONCELOS; DATA NASC.: 23/03/2000; DEP.: FILHO MENOR NÃO EMANC.; CPF: 047.127.193-46 ; DATA INÍCIO: 09/12/2018; DATA FIM: 23/03/2021 %RATEIO: 50,00; VALOR (R\$) 3.660,58

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/002145/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ERIVANIA MARIA DE CASTRO ANDRADE, CPF Nº 273.518.233-91

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 380/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Sra. ERIVANIA MARIA DE CASTRO ANDRADE, CPF nº 273.518.233-91, RG nº 374.539-PI, Professor, classe “SM”, nível II, matrícula nº 1786008, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado do

Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, III, “a” e § 5º da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 62, de 01.04.2020 (peça 1, fl. 77).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0441 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 497/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (Peça 1, fl. 75), em 18 de março de 2020, concessiva da aposentadoria à requerente, ERIVANIA MARIA DE CASTRO ANDRADE, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.836,51(três mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(9.194 / 10.950 (83.9635%) de R\$3.887,51) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09).	R\$3.836,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.836,51

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/005721/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: MIRAIZA ROSA LUSTOSA NOGUEIRA PENA, CPF Nº 298.891.703-53

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 381/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora Sra. MIRAIZA ROSA LUSTOSA NOGUEIRA PENA, CPF nº 298.891.703-53, RG nº 445.984-PI, Professor, 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 0769762, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 62, de 01.04.2020 (peça 1, fl. 139).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0971 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 334/2020 – PIAUIPREV, (Peça 1, fl. 137), em 27 de fevereiro de 2020, concessiva da aposentadoria à requerente, MIRAIZA ROSA LUSTOSA NOGUEIRA PENA, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.775,83 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.1312/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1)/C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$3.690,36
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$85,47
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.775,83

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 226.396.403-72

INTERESSADA: MARIA ROSIMAR DA SILVA, CPF Nº 565.478.893-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 382/2021 - GJC

Os presentes atos tratam do benefício de Pensão por Morte requerido por MARIA ROSIMAR DA SILVA, CPF nº 565.478.893-00, RG nº 1193202-PI, para si, na condição de cônjuge do servidor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 226.396.403-72, servidor inativo, outrora ocupante do cargo Técnico da Fazenda Estadual, Padrão “C”, classe Especial, matrícula nº 0029670, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 23/06/2019 (certidão de óbito à peça 1 fl.13). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 213, em 08/11/2019 (peça 1. fl.86).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0978 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 3006/2019 – PIAUIPREV, concessório da pensão em favor de MARAIA ROSIMAR DA SILVA, CPF nº 565.478.893-00, na condição de cônjuge do servidor falecido conforme documento à peça 1, fl. 13, Francisco Pereira da Silva, (peça. 1 fl. 85) de 24 de outubro 2019, com efeito retroativos a 17/05/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$7.490,65 (sete mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO (LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$5.690,65
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADANÇA (ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “A”, DA LEI Nº 5543/06 ALTERADO ART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16).	R\$1.800,00

TOTAL	R\$7.490,65
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – ART. 40, §7º, DA CF/88 COM REDAÇÃO DA EC Nº 41/2003	
(7.490,65 – 5839,45 * 70% + 5839,45 = 6.995,29	
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$6.995,29

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/05/2019.

#### BENEFICIÁRIA

NOME: MARIA ROSIMAR DA SILVA; DATA NASC.: 15/04/1954; DEP.: Cônjuge.; CPF: 565.478.893-00 ; DATA INÍCIO: 17/05/2019; DATA FIM: VITALÍCIO %RATEIO: 100,00; VALOR (R\$) 6.995,29.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/013567/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – EXERCÍCIO 2021.

DENUNCIANTE: ADAUBERON DE MORAIS - VEREADOR.

DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS.

RESPONSÁVEL: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES – PREFEITO.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DM Nº 384/2021 - GJC

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia c/c Pedido Cautelar, formulada pelo vereador Sr. Adauberon de Moraes, em face da Prefeitura Municipal de Oeiras, por suposta irregularidade no Teste Seletivo Simplificado 001/2021, que tem por objeto a contratação temporária e formação de cadastro de reserva para exercer a função de professor e cuidador.

O denunciante aponta que, ao realizar um comparativo entre a lista dos candidatos inscritos e a lista dos aprovados, consta o nome de um aprovado que não teria realizado a inscrição.

Em razão dos fatos narrados, requer: a) seja suspenso cautelarmente o Processo Seletivo Simplificado, até que haja decisão de mérito; b) citação dos responsáveis, c) no mérito, anulação do Processo Seletivo; e d) juntada dos documentos desta Denúncia às contas do prefeito municipal de Oeiras.

Ressalta-se que o Denunciante já protocolou denúncia (TC/011947/2021) em face deste mesmo Processo Seletivo, onde apontou diversas irregularidades, motivando a concessão de cautelar para suspender o certame. Entretanto, em sede de agravo, após esclarecimentos do gestor, tal decisão foi revogada, voltando o Processo Seletivo ao seu andamento normal.

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Na espécie, não vislumbro a possibilidade de conceder, ao menos por hora, o pedido cautelar sem ouvir o gestor.

É que, para o deferimento do pedido cautelar, faz-se necessária a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, e desde que não haja perigo de irreversibilidade da medida liminar (art. 300 e seguintes do CPC).

Compulsando os autos, não vislumbro elementos contundentes que possam confirmar que a suposta irregularidade apontada pelo denunciante seja suficiente a embasar decisão cautelar desta Corte de Contas para determinar a imediata suspensão do Processo Seletivo.

Afirmo ainda que, nada obsta que se possa confirmar a irregularidade apontada pelo denunciante após a análise de mérito, porém considero mais prudente não decidir antes de ouvir as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar após garantido o contraditório ao gestor.

Ademais, entendo estar presente o periculum in mora reverso, já que a suspensão do processo seletivo de professores temporários pode causar entrave, de sobremaneira, no retorno das aulas presenciais das escolas do município de Oeiras, causando prejuízo aos alunos.

Assim, como decisão mais acertada, denego, por enquanto, a cautelar, para ouvir o gestor sobre a irregularidade apontada.

## 3. DECISÃO

Diante do exposto, DENEGO, PORENQUANTO, A CAUTELAR REQUERIDA, CONCEDENDO O IMPROPRORRIGÁVEL PRAZO DE 2 (dois) dias úteis para manifestação do responsável, nos termos do artigo 455 do Regimento Interno do TCE/PI.

Determino, assim, a citação do gestor da Prefeitura Municipal de Oeiras, Sr. José Raimundo de Sá Lopes, para que se manifeste acerca da Denúncia e apresente suas justificativas, dentro de um prazo de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, contados da juntada do AR aos autos, sob pena de ser considerado revel, passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõem o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina-PI, 26 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC N.º 007.031/21

ATO PROCESSUAL: DM N.º 214/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.630/2020, DE 15.09.2020.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOSÉ PESSOA LEAL

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao Sr. José Pessoa Leal, portador do CPF-MF n.º 382.014.707-10 e inscrito sob matrícula n.º 0186619, ocupante do cargo de Médico, Classe III, Padrão "C", do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 14.972,65 (Quatorze mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e compreendem as seguintes parcelas:

b.1) R\$ 14.927,65 Vencimento (LC Estadual n.º 90/07 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);

b.2) R\$ 45,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. José Pessoa Leal.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.630/2020, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 14.972,65 (Quatorze mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) ao interessado, Sr. José Pessoa Leal, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator



PROCESSO: TC N.º 015.417/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 090/2021 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.527/2020, DE 28.08.2020.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADOS: SR.ª MARIA ZÉLIA DA SILVA CÂMARA

SR.ª CHRIS NAIR DA SILVA CÂMARA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Maria Zélia da Silva Câmara, portadora do CPF-MF n.º 852.477.663-34, e Sr.ª Chris Nair da Silva Câmara, portadora do CPF-MF n.º 037.876.013-09, na condição de viúva e filha menor não emancipada, respectivamente, do Sr. Francisco Aureliano de Queiroz Câmara, portador do CPF-MF n.º 011.023.893-15 e inscrito sob matrícula n.º 0406520, outrora ocupante do cargo de Dentista, Classe 1, do quadro de pessoal de inativos da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 09.09.2019.

11. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

c) as interessadas implementaram os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

d) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 2.661,34 (Dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 2.589,34 Proventos (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);

b.2) R\$ 72,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

12. Ressalte-se que os proventos deverão ser rateados entre as requerentes resultando em R\$ 1.330,67 (Um mil, trezentos e trinta reais e sessenta e sete centavos) mensais para cada.

13. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelas Srs. Maria Zélia da Silva Câmara e Chris Nair da Silva Câmara.

14. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte das interessadas, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

15. É o relatório. Passo a decidir.

16. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

17. O exame dos autos demonstra que os interessados preencheram todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º, I da CF/88.

18. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

19. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.527/2020, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 2.661,34 (Dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) às interessadas, Srs. Maria Zélia da Silva Câmara e Chris Nair da Silva Câmara, já qualificadas nos autos.

20. Publique-se.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 015.401/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 091/2021 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.332/2020, DE 09.07.2020.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. MARDÔNIO SOARES LOPES

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. Mardônio Soares Lopes, portador do CPF-MF n.º 349.963.973-49, na condição de companheiro da Sr.ª Ivonete Marques de Sousa Guedes, portadora do CPF-MF n.º 152.719.943-68 e inscrita sob matrícula n.º 1696343P, outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 19.04.2004.

21. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

e) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

f) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 4.924,28 (Quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 5.906,12 Subsídio (LC Estadual n.º 107/08 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);

b.2) R\$ 100,00 VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Civil (Lei Estadual n.º 5.376/04 c/c LC Estadual n.º 37/04);

b.3) R\$ 4.924,28 Desconto Previdenciário da Pensão (art. 40, § 7º da CF/88).

22. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Mardônio Soares Lopes.

23. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

24. É o relatório. Passo a decidir.

25. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

26. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 5º da CF/88.

27. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

28. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.332/2020, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 4.924,28 (Quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) ao interessado, Sr. Mardônio Soares Lopes, já qualificado nos autos.

29. Publique-se.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator





## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**01/09/2021 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 030/2021**

**CONS. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022359/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Crispim Constantino da Mata (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: CRISPIM CONSTANTINO DA MATA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Myrthes Negrão Braga Neta - OAB/PI nº 11.799 (peça 19, fls. 01)

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC/009443/2016**

**ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016**

Interessado(s): João Martins da Luz. Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/006797/2018 - Embargos de declaração - Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (procuração à peça 02, fls. 02) - Julgado. TC/010975/2018 - Pedido reexame - Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (procuração à peça 02, fls. 02); Ricardo Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 16.062) e outro (procurações à peça

09) - Julgado. Advogado(s): Ricardo Alves Amorim do Lago - OAB/PI nº 16.062 (procurações à peça 53, pelos concursados) ; Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (protocolo nº 013447/2021, pelo Sr. João da Cruz Rosal da Luz) ; Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (sem procuração, pelo Sr. João Martins da Luz)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/007833/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Márcio Willian Maia Alencar (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI INTERESSADO: MARCIO WILLIAM MAIA ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (peça 17, fls. 16) INTERESSADO: VALDENIA FRANCISCA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALEGRETE DO PIAUI INTERESSADO: JANNAÍNA ANTÔNIA DE ALENCAR CASTRO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ALEGRETE DO PIAUI INTERESSADO: ADRÍCIA SOUSA SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALEGRETE DO PIAUI INTERESSADO: MANOEL JOÃO RAMOS - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALEGRETE DO PIAUI

**TC/022389/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Francisco de Assis Marcolino Dantas (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE DOM EXPEDITO LOPES INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO DANTAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DOM EXPEDITO LOPES Advogado(s): Maxwell Martins Dantas - OAB/PI Nº 12.077 (peça 09, fls. 08)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/007170/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Dados complementares: Processo Apensado: TC/007142/2017 - Representação - Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (procuração à peça 09, fls. 06) e Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) (sem procuração) - Julgado. INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 47, fls. 15)

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/014381/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Cláudia Regina Medeiros e Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE INTERESSADO: CLÁUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/005659/2021**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ELIZEU MARTINS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS Objeto: Representação

formulada pelo Ministério Público de Contas-MPC-PI em face da Sra. Teresinha de Jesus Miranda Dantas Araújo, ex-gestora do município de Elizeu Martins, em decorrência de ter tido as suas contas reprovadas nos exercícios de 2011 e 2012. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representada: Teresinha de Jesus Miranda Dantas Araújo (ex-gestora do Município de Elizeu Martins-PI nos exercícios de 2011 e 2012).

**TC/005664/2021**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA O FUNDEB DE ELIZEU MARTINS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: FUNDEB DE ELIZEU MARTINS Objeto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas - MPC-PI em face do Sr. Valterlin Pereira Araújo, ex-gestor do FUNDEB do município de Elizeu Martins, em decorrência de ter tido as suas contas reprovadas nos exercícios de 2011 e 2012. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Valterlin Pereira Araújo (Gestor do FUNDEB do Município de Elizeu Martins, nos exercícios de 2011 e 2012).

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/017175/2019**

**ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019**

Interessado(s): Amilton Rodrigues de Sousa Unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/007694/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Edimar Brandão de Castro (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE COCAL DOS ALVES

INTERESSADO: EDIMAR BRANDÃO DE CASTRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COCAL DOS ALVES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 09, fls. 26)

**TC/007809/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Edson Ribeiro Costa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI INTERESSADO: EDSON RIBEIRO COSTA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (peça 24, fls. 04) INTERESSADO: EDSON RIBEIRO COSTA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BREJO DO PIAUI Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (peça 24, fls. 04) INTERESSADO: EDSON RIBEIRO COSTA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BREJO DO PIAUI Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (peça 24, fls. 04) INTERESSADO: EDSON RIBEIRO COSTA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BREJO DO PIAUI Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (peça 24, fls. 04) INTERESSADO: EDSON RIBEIRO COSTA - FME (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (peça 24, fls. 04) INTERESSADO: NILDA DE SOUSA SILVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BREJO DO PIAUI

**CONS. KENNEDY BARROS  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/014846/2020**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PIMENTEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Objeto: Representação formulada pelo MPC, tendo em vista que o sítio eletrônico da P. M. de Pimenteiras encontra-se bastante deficiente edesatualizado na disponibilização e divulgação das informações de interesse público. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Venício do Ó de Lima (Prefeito). Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (protocolo nº 013605/2021, pelo representado)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/011419/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): José Valdo Soares Rocha (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ VALDO SOARES ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411) (sem procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/021311/2017**

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SIMOES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES Objeto: Descreve a ocorrência de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 029/2017 da P. M. de Simões do tipo menor preço por item/lote para Registro de Preços. Dados complementares: Denunciado: José Wilson de Carvalho (Prefeito). Advogado(s): Lays de Sousa Almeida Araújo (OAB/PI nº 12.864) e outros (peça 17, fls. 03, pelo denunciado)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022416/2019****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Márcio Wander Freitas Crisanto (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE JAICOS INTERESSADO: MÁRCIO WANDER FREITAS CRISANTO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JAICOS Advogado(s): Pedro Henrique Teixeira Gonçalves (OAB/PI nº 15.493) (peça 12, fls. 18)

**TC/022418/2019****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): José Raimundo Gomes de Carvalho (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE JATOBA DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JATOBA DO PIAUI Advogado(s): Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210). (sem procuração)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/011420/2018****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Eduardo Henrique de Castro Rocha (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES INTERESSADO: EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (peça 23, fls. 09)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/022120/2019****PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Francieudo do Nascimento Carvalho (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA INTERESSADO: FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (peça 35, fls. 01)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/007485/2015****REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M.  
DE BARRAS - EXERCÍCIO**

FINANCEIRO DE 2014. Interessado(s): Maria Gorete Lages do Rêgo Carvalho. Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Objeto: Notícia supostas irregularidades na contratação do escritório de advocacia Araújo & Lopes Sociedade de Advogados, representado pelos advogados Raimundo de Araújo Silva Júnior e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva. Dados complementares: Representante: Maria Gorete Lages do Rêgo Carvalho. Representado(s): Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito - Exercício de 2014) e Luís Renato de Carvalho Dias (Ordenador de Despesas - Exercício de

2014). Advogado(s): Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203) (sem procuração, pelo Sr. Edilson Sérvulo de Sousa) ; Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 48, fls. 01, pelo Sr. Edilson Sérvulo de Sousa)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

**TC/007572/2020****ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.**

Interessado(s): Raimundo Nei Antunes Ribeiro. Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (sem procuração) ; Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento à peça 08, fls. 02)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022483/2019****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Adilson Manoel Coelho (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE QUEIMADA NOVA INTERESSADO: ADILSON MANOEL COELHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE QUEIMADA NOVA Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 10, fls. 22)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

**TC/007051/2021****APOSENTADORIA-SISPREV**

Interessado(s): Maria Edneê Rodrigues de Macêdo. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**TOTAL DE PROCESSOS - 22 (VINTE DOIS)**